

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA 05/2018 - EXIGÊNCIAS PARA O REINGRESSO NO PPGEM

Dispõe sobre as exigências para o reingresso de alunos regulares no PPGEM.

Considerando:

1. Os termos do “Regulamento Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e de Materiais” vigente, aprovado pela Resolução nº 050-2018 do COPPG, de 07 de agosto de 2018;
2. A necessidade de normatizar as exigências de reingresso do aluno desligado do PPGEM, conforme Art. 52 e Parágrafo Único do Regulamento.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e de Materiais da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso das suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - O processo de reingresso de ex-alunos, tanto de mestrado como de doutorado, será permitido após transcorridos no mínimo dois (2) anos da data de desligamento, mediante avaliação do colegiado.

Parágrafo único – O processo será encaminhado para análise em reunião ordinária do colegiado e no caso de deferimento o requerente deverá solicitar matrícula em atividades do PPGEM conforme calendário disponível na página do PPGEM.

Art. 2º - A partir do reingresso, se ocorrer outro desligamento devido ao enquadramento do aluno nas alíneas do Art. 52 do Regulamento do PPGEM, não será concedida, em nenhuma hipótese, nova solicitação de ingresso para o mesmo curso.

Art. 3º - Após o reingresso ter sido deferido, o aproveitamento de disciplinas no curso deverá obedecer a RESOLUÇÃO ESPECÍFICA de VALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS do PPGEM.

Art. 4º - Há a obrigatoriedade de matrícula em Projeto de Dissertação ou de Tese e a aprovação nesta disciplina, conforme cronograma proposto pelo candidato no reingresso e aprovado pelo colegiado.

Art. 5º - O aluno poderá ser desligado definitivamente pelo não cumprimento do cronograma apresentado para o reingresso.

Art. 6º - O interessado no reingresso (requerente) deve entregar na Secretaria do PPGEM a seguinte documentação para análise:

1. Formulário de solicitação de reingresso (disponível no sítio do PPGEM);
2. Anuência assinada pelo futuro orientador, justificando a contribuição da Dissertação/Tese para o andamento do projeto de pesquisa do PPGEM cadastrado junto a CAPES;
3. Plano de aproveitamento de disciplinas; e
4. Cronograma de atividades para conclusão do curso.

Art. 7º - A presente Resolução Específica entra em vigor a partir de 12 de novembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Marco Antônio Luersen
Coordenador do PPGEM-CT